

Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00033209/2024-18, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2024, da empresa SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA (SMAFF SEMINOVOS), CNPJ nº 01.582.044/0001-30, localizada no ST STN SETOR TERMINAL NORTE CONJ, D BLOC003/04, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 251, DE 03 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00014976/2023-47, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SAMDEL - MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA (DOM BOSCO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO), CNPJ nº 03.992.709/0001-09, localizada na SCS QD 08 BLOCO B60 SALA 145 10 ANDAR - VENÂNCIO SHOPPING, referente ao exercício de 2024

Art. 2º A renovação é válida até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 03 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00031670/2024-36, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2024, da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDESEGURO LTDA (SICOOB CREDESEGURO), CNPJ nº 02.935.307/0001-00, localizada na RUA C139 QUADRA 337 LOTE 03, BRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 03 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00033611/2024-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/06/2024, da empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA, CNPJ nº 06.044.551/0001-33, CEP: 87.485-000, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 03 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00034059/2024-60, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2024, da empresa BANCO C6 S.A, CNPJ nº 31.872.495/0001-72, CEP: 01.406-000 para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/05/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240003/2024-SEAPE, (04026-00004566/2024-31), instituída pela Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2024, página 30, conforme justificativa (139338010).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 06 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/05/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240002/2024-SEAPE, (04026-00004563/2024-05), instituída pela Portaria nº 21, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2024, página 30, conforme justificativa (139208702).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
CNPJ 00.037.127/0001-85

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, de modo virtual, convocados através dos Ofícios SEI-GDF nºs: 175 e 176/2024 - TCB/PRES, datados de vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro, SEI 136988934 e 136989029, constantes do processo 00095-00000393/2024-71, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.037.127/0001-85, NIRC 5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 43.886.200,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), divididos em 43.886.200 (quarenta e três milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas da seguinte forma: DISTRITO FEDERAL detentor de 43.885.952 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e duas) cotas, no valor de R\$ R\$ 43.885.952,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais), neste ato representado pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor JULIANO SILVEIRA COELHO, conforme indicação constante no processo citado acima, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela Consultora Jurídica, Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração constante do documento SEI 137203861. Presente ainda na Assembleia o Diretor-Presidente da TCB, Senhor JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA, que, em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) - Tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente ao exercício de 2023 - Processo nº 00095-00001331/2023-03; b) - Eleição de Membros do Conselho Fiscal - Processo nº 00095-00000392/2024-26; e c) - Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise

do item "a" da ORDEM DO DIA, emitindo o seguinte pronunciamento: "No que diz respeito ao item "a" da pauta, a Controladoria-Geral do Distrito Federal se manifestou no sentido de que "até a presente data os dados da Empresa não foram inseridos no Sistema Informatizado e-contas (TCDF)", consoante Despacho – CGDF/SUBCI/COAUC (138231942). Revela-se, portanto, inviável, nesta ocasião, a apresentação de voto pelo Distrito Federal quanto ao referido item da pauta, porquanto a imprescindível análise técnica, financeira e contábil dos documentos ainda não pôde ser realizada pela CGDF. Desse modo, deve-se suspender a deliberação da Assembleia quanto a este item até que haja a devida análise, pela CGDF, do mérito da prestação de contas da estatal, nos termos do Parecer Jurídico n. 190/2024 - PGDF/PGCONS (138813013)." Colocado em votação a representante da NOVACAP acompanhou o voto. Em seguida, passou-se a analisar o Item "b" constante da Pauta: Eleição de Membros do Conselho Fiscal, processo nº 00095-00000392/2024-26, emitindo o seguinte pronunciamento: "Quanto ao item "b", o voto do Distrito Federal é favorável à recondução das Sras. Ivanise Machado Filgueiras Nery e Gymene Lira Gariéri, bem como à eleição da Sra. Anucha Soares de Almeida de Araújo para o Conselho Fiscal da TCB, conforme indicado pelo Exmo. Governador no Ofício n. 59/2024 – GAB/GAB (138409817). Tais nomes foram devidamente analisados e aprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica n. 60/2024 - SEEC/SEFIN/SEST-DF (139106536), e pelo Comitê de Elegibilidade da Empresa, conforme Relatório n. 2/2024 – TCB/PRES/CE (139101870), Relatório n. 3/2024 – TCB/PRES/CE (139237027) e Relatório n. 4/2024 – TCB/PRES/CE (139390511). Ressalta-se, de todo modo, que as referidas reconduções e eleição devem observar os requisitos impostos pela Lei n. 6.404/1976 quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal, bem como a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal e as normas estatutárias sobre o tema." Assim, colocado em votação, a Assembleia aprovou as indicações para o Conselho Fiscal da TCB a ser composto pelos seguintes membros efetivos: 1) IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY/Efetivo e 2) GYMENE LIRA GARIERI/Efetivo 3) ANUCHA SOARES DE ALMEIDA DE ARAÚJO/Efetivo, com mandatos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar, conforme disposto no § 6º do Art. 37 do Estatuto Social da TCB, sendo empossadas nesta data. Passando a discutir o item "c" da Pauta: Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia ofereceu a palavra e como não houve quem dela quisesse fazer uso, o Representante do Distrito Federal agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor-Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, eu, Erotides Vieira Lima, Administrador, na condição de secretário designado, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Representantes dos Cotistas e por este secretário.

JULIANO SILVEIRA COELHO

Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal, Representante do Cotista Distrito

Federal

VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO

Representante do Cotista NOVACAP

EROTIDES VIEIRA LIMA

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 459, DE 03 DE MAIO DE 2024

Estabelece normas para padronização dos procedimentos para realização de pesquisa científica no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para padronização dos procedimentos para realização de pesquisa científica no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), com ênfase no acompanhamento das diversas etapas do processo e na promoção do seu desenvolvimento eficaz, contribuindo, assim, para a qualidade e progresso contínuo das atividades de pesquisa e o aprimoramento do acesso aos resultados das pesquisas e divulgação dos mesmos, tanto para servidores quanto para a sociedade.

Parágrafo único. Para fins desta normativa, considera-se pesquisa toda classe de atividades científicas metodologicamente organizadas, cujo objetivo constitui-se em

desenvolver ou contribuir para o acúmulo de conhecimento social e coletivo na forma de produção de relatório, monografia e/ou artigo científico de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Art. 2º Fica atribuída ao Núcleo Gestor da Escola Distrital de Socioeducação (NUGEDS) a competência para análise e trâmites de pesquisa no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), que fará os encaminhamentos para anuência dos projetos de pesquisa científica no âmbito desta Subsecretaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Escola Distrital de Socioeducação (EDS) tem a incumbência regimental de fomentar a realização de pesquisas e estudos, bem como a articulação contínua e permanente com as instituições de ensino superior, normatizando os procedimentos que viabilizem os estudos acadêmicos, conforme Portaria nº 1.311, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º O Núcleo Gestor, unidade vinculada à estrutura organizacional da Escola Distrital de Socioeducação, possui autonomia para receber demandas de pesquisadores, analisar os projetos de pesquisa e autorizar a realização de pesquisa nas unidades, tanto com adolescentes e jovens (incluindo seus respectivos dados e informações pessoais), mediante autorização judicial, quanto com servidores e/ou pesquisa documental nesta Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS).

Art. 5º As pesquisas com servidores de outras Secretarias e/ou terceiros que exerçam atividades no âmbito das unidades do sistema socioeducativo devem obedecer os procedimentos e fluxos específicos dos órgãos e/ou instituições aos quais estejam vinculados.

Art. 6º A autorização de pesquisa na SUBSIS é restrita a pesquisadores vinculados a instituições que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, sejam elas públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º O projeto de pesquisa a ser analisado deve seguir as normas de padronização de trabalhos acadêmicos de acordo com a instituição de ensino superior (IES) do(a) pesquisador(a).

Art. 8º No projeto, devem constar:

- I - justificativa;
- II - tema;
- III - objeto de estudo;
- IV - problema de pesquisa a ser respondido;
- V - objetivos a serem alcançados;
- VI - referencial teórico;
- VII - metodologia, explicando a abrangência da pesquisa e os instrumentos que serão utilizados; e,
- VIII - cronograma contendo as etapas da pesquisa, com previsão das datas de início e de conclusão.

Art. 9º O projeto de pesquisa (tema, problema, objetivos e justificativa) deve estar relacionado a temas de socioeducação e/ou ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Art. 10. Caso o projeto tenha sido submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), deve-se apresentar o protocolo de aprovação de pesquisa emitido pelo CEP, conforme previsto na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 11. Caso o Comitê de Ética em Pesquisa solicite documento de aceite institucional da pesquisa, o(a) pesquisador(a) solicitante receberá inicialmente o documento, contudo somente será expedida autorização final após finalizado o inteiro teor do fluxo para solicitação de pesquisa.

Art. 12. A autorização do projeto de pesquisa que envolva seres humanos está condicionada à apresentação do parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição de origem.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA

Art. 13. O fluxo para solicitação de pesquisa científica no âmbito desta Subsecretaria adotará os seguintes procedimentos:

- I - o pesquisador deverá encaminhar a solicitação, via e-mail institucional do NUGEDS, para obter a devida autorização para condução da pesquisa, incluindo os seguintes anexos:
- a) cópia de documento oficial de identificação;
- b) contato telefônico;
- c) projeto de pesquisa;
- d) termo de consentimento livre e esclarecido (se for o caso);
- e) declaração de vinculação acadêmica, assinada pelo(a) orientador(a), manifestação de que a pesquisa não trará ônus para o Governo do Distrito Federal (GDF);